



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47) 652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

Lei Ordinária nº 18 de 11/05/1999

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE PESSOAL A MUNICÍPIOS E A OUTROS ÓRGÃOS DAS DIVERSAS ESFERAS DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O cidadão REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ, Prefeito Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, faz saber à todos os habitantes do Município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público Municipal de Itaiópolis poderá prestar serviços, mediante cedência, em outro município ou órgãos das diversas esferas de Governo, através de competente ato administrativo de cedência.

Art. 2º - Durante o período de cedência, caberá ao órgão cessionário o pagamento total ou parcial, relativo à remuneração e demais dispêndios e encargos pecuniários e previdenciários relativos ao servidor recebido por cessão, mediante repasse do montante dos recursos, até o dia 10 do mês subsequente ao de competência.

Art. 3º - O servidor, quando do retorno ao órgão de origem, não terá direito aos benefícios financeiros ou sociais por ventura auferidos do órgão cessionário, relativo ao período em que esteve cedido nos termos desta Lei, retornando para o exercício do cargo e função efetiva, ou que ocupava antes da cessão, de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

Art. 4º - Ao servidor cedido na forma prevista nesta Lei, quando retornar ao exercício de seu cargo, fica assegurada a contagem do tempo de serviço referente a cedência, mediante a apresentação da competente Certidão de Tempo de Serviço, expedida pelo órgão cessionário, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado ao órgão cessionário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaiópolis, 11 de Maio de 1999.

REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ
Prefeito Municipal